



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 - Fone / Fax: (044) 436 12 85

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 207/96

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edson Moreira Guimarães, sanciono a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Artigo 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade social não atributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ação da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei considera-se instituição de assistência social.

a- organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência.

b- entidade, prestadora de serviço e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos benefícios abrangidos por lei.

c- trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classe ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

As Instituições mencionadas no "Caput" deste artigo, deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 - Fone / Fax: (044) 436 12 85

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicatos e profissionais do Município de Itaúna do Sul e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Regimento Interno próprio.

Artigo 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no "Caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.

Parágrafo Segundo - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

Artigo 6º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data da Conferência, tendo garantida a participação de um representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 - Fone / Fax: (044) 436 12 85

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - Somente serão aceitas as indicações do representante delegado, quando credenciado junto ao COMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Artigo 7º - Os representantes do Poder Executivo, na Conferência Municipal e Assistência Social, em número de seis, serão indicados pelos chefes do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Artigo 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a- avaliar a situação da assistência social do município;
- b- fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c- eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocado;
- e- aprovar seu Regimento Interno;
- f- aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Artigo 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 - Fone / Fax: (044) 436 12 85
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - Fica instituído aos Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por seis membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução, sendo:

I - 03 representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público Municipal local;

II - 03 representantes titulares e respectivos suplentes das Instituições prestadoras de serviço e assistência social do Município, registradas no Conselho.

Parágrafo Primeiro - O titular do órgão público municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal da Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo - Junto ao COMAS atuarão na condução de condutores, um representante do Ministério Público Estadual, pelo Procurador Geral da Justiça, bem como representante dos Conselhos Municipais afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 12º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - os 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares e servidores dos serviços municipais ou da sociedade civil;

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 - Fone / Fax: (044) 436 12 85
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

I - estabelecer as prioridades da política municipal da assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III - inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV - normatizar as ações e regular a apresentação de serviços de natureza pública e privada, no campo de assistência social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII - apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

XI - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção e exclusão constadas;

XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 - Fone / Fax: (044) 436 12 85
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 14º - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - secretariado executivo, composto por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;

II - comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário;

III - plenário.

Parágrafo Único - O cargo de Primeiro Tesoureiro, que deverá ser servidor da área fazendária do Município, é membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Artigo 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social, é presidido por um de seus integrantes eleito dentre seu membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Artigo 16º - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Municipal somente poderão ser realizadas com presença mínima de $\frac{3}{4}$ de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocação.

Artigo 17º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seu atos, através de resoluções aprovadas por maioria de seus membros.

Artigo 18º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na seção plenária.

Artigo 19º - Todas as seções do Conselho Municipal de Assistência Social, serão pública e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 - Fone / Fax: (044) 436 12 85
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-ão ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Artigo 21º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das seções ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretário Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Artigo 22 º - O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Artigo 23º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas de instituições mediante só seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para acessar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Artigo 24º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 - Fone / Fax: (044) 436 12 85
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços quando determinado o seu comparecimento a seções do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo Único - O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.

Artigo 26º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação de instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder executivo Municipal são demissíveis "ad nuto", por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 27º - Poderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutiva, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte a de sua recepção pela secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompativo com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Artigo 28º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social, serão substituído pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 - Fone / Fax: (044) 436 12 85
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 30º - Perderá o mandato, o representante da instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itaúna do Sul;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 31º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FUMAS de duração indeterminada a natureza contábil que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 32º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I - repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - transferências do município;
- III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - transferências do exterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 - Fone / Fax: (044) 436 12 85

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VI - dotações orçamentárias da União e do Estado, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII - receitas de acordos e convênios;

VIII - outras receitas;

IV - recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do governo estadual.

Parágrafo Primeiro - os recursos de responsabilidades do município, destinados a assistência social, serão repassados automaticamente ao FUMAS a medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo Segundo - os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - FUMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - Município de Itaúna do Sul - Pr.

Artigo 33º - os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal e federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - os saldos financeiros do FUMAS, constantes do Balanço Anual serão transferido-as para o exercício seguinte.

Artigo 34º - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FUMAS, ouvindo o Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 35º - para atender o disposto nesta Lei, o Executivo Municipal, incluirá dotações orçamentárias no Orçamento para o exercício de 1996.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 - Fone / Fax: (044) 436 12 85
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 36º - para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente lei, comissão partidária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento interno.

Parágrafo Único - para a realização da 1ª Conferência, no silêncio do Conselho, decorridos 30 (trinta) dias de sua instalação, entidades interessadas poderão convocá-la nas condições estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 5º.

Artigo 37º - O Executivo Municipal dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da primeira Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 1996.


Edson Moreira Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL